

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 1162/2017 - CONTRATO N.º 16/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ E A EMPRESA SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A Prefeitura do Município de SARAPUI, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.341/0001-10, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. WELLIGTON MACHADO DE MORAES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 10.705.997 SSP/SP e CPF/MF n.º 047.158.058-98, e a empresa SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.684.633/0001-78, com sede na rua Castanho Taques, nº 50, municipio de Sorocaba, estado de São Paulo, doravante denominada Contratada, representada neste ato por CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 26.626.580-7 SSP/SP e CPF n.º 147.887.588-73, residente e domiciliado na rua Genésia Isabel Mencacci, nº 116, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, conforme consta na folha de proposta da Contratada, firmam o presente termo de contrato, concernente a contratação direta de remanescente, com base no art. 24, inciso XI, da Lei 8,666/93, da segunda colocada no certame licitatório Concorrência Pública nº 01/2014. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços. remanescentes de engenharia, na construção de Creche padrão CR - 01, no município de Sarapul/SP, à Rua dos Pitassilgos, s/n.º, Residencial Nova Sarapul, Código FDE 12.00.977, Pl n.º 2011/02697, Processo n.º 03530/2011, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Edital de Concorrência Pública nº 01/2014, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

- 2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços remanescentes, nos termos constantes no Anexo I - Especificações do Objeto do Edital da Concorrência Pública nº 01/2014, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, com regime de execução por precos unitários.
- 2.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 1.235.115,27 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, cento e quinze reais e vinte sete centavos) devidamente corrigido conforme o Art. 24 Inciso XI da lei 8666/93, sobre o valor remanescente do preço proposto pela Contratada.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. As despesas decorrentes serão atendidas com recursos do Convênio do Governo do Estado de São Paulo - PAEM/Educação Infantil, com as seguintes dotações orçamentárias:

02

Prefeitura Municipal de Sarapui

02.06

Diretoria de Educação e Cultura

12.365.0006.2027 Ensino Básico

4.4.90.51

Obras e Instalações

Ficha 234



Estado de São Paulo

QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1.Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados, em conformidade as medições descritas no Cronograma Fisico-Financeiro, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados no periodo, em até 5 (cinco) dias após a liberação dos recursos pela Secretaria Estadual de Educação.
- 5.2. As medições serão feitas pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura do Município de Sarapui, em conformidade ao descrito no Cronograma Fisico-Financeiro, acompanhado de preposto da Contratada.
- 5.3. Processada a medição, a Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo autorizará a Contratada a emitir a respectiva fatura.
- 5.4. As medições deverão ser entregues na sede da Prefeitura do Município de Sarapul, juntamente com o respectivo documento fiscal e demais documentos, até o 05º (quinto) dia útil do mês seguinte ao medido.
- 5.5. Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.6. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) À apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados:
- b) À apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) À comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertençam;

d) A apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados;

e) À apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria e

f) À liberação dos recursos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de execução da Obra será de 06 (seis) meses e o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Executado, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluida, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 6.2.1. O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.
- 6.2.2. O recebimento provisório fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

d::

2



Estado de São Paulo

a) CND - Certidão Negativa de Débito perante o INSS para averbação da obra e,

b) Averbação da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetininga.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I do edital da Concorrência Pública nº 01/2014:
- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercicio das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Oferecer, dentro de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.
- g) Efetuar e apresentar a Contratante a Matricula CEI no prazo máximo de até 30 (trinta) días da emissão da Ordem de Serviço, junto à Receita Federal do Brasil.
- h) Cumprir com as NR -7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e NR-8 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos termos da legislação em vigor.
- Todos os ensaios, solicitados pela Contratante, os quais deverão ser executados em laboratórios oficiais, de modo a garantir a conformidade das normas técnicas da ABNT, sem ônus à Contratante.
- j) A substituição dos materiais utilizados que não estiverem em conformidade às normas técnicas da ABNT,sem ônus à Contratante.

OITAVA (DAS PENALIDADES)

- 8.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabiveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições contidas neste contrato serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:
- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.
- 8.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura do Municipio de Sarapul por prazo não inferior a 02 (dois) anos, além de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.
- 8.3.À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

A ...



Estado de São Paulo

8.4. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção: a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º

(quadragésimo quinto) dia de atraso.

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as

sequintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 8.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabiveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 8.7. As muitas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

NONA (DA GARANTIA)

9.1. No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada prestou garantia junto à Tesouraria da Prefeitura do Município de Sarapui, , prevista no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1, O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuizo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prêvia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuizos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2.A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

S:



Estado de São Paulo

12.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapui, 08 de Maio de 2017.

Contratante: Prefeitura do Município de Sarapul Welligton Machado de Moraes - Prefeito Municipal

Welligton Machado de Mosaes Prefeito Municipal de Sarahui RG 10.705.997-6

Contratada: SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIDA.

Cláudio Francisco dos Santos

Testemunhas

Nome: Plubens Per Chengalups Si

RG.: 8630608

Nome: Renne Compas Barte 89

RG: 22 839 225-5 CPF. 134 34524M-19



Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONTRATO N.] 16/2017

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, na construção de Creche padrão CR - 01, no município de SARAPUÍ/SP, à Rua dos Pitassilgos, s/n.º, - Residencial Nova Sarapuí, Código FDE 12.00.977, PI n.º 2011/02697, Processo n.º 03530/2011-SE, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, conforme o Art. 24 Inciso XI da Lei 8.666/93.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapul, SP 08 de Maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton	Machado de Moraes – Prefeito Municipal
E-mail institucional; gabi	net@sarapui.sp.gov.br
E-mail pessoal: elito.ma	chado@yahoo.com.br
Assinatura:	
CONTRATADA	Welligton Machado de Moraes Prefeito Municipal de Sarapul RG 10-705-997-6
Nome e cargo: Claudio I	Francisco dos Santos - Diretor
E-mail institucional: soro	
E-mail pessoal*: Channe	Sprobos com be appring Sprobase com br
Assinatura*:	MAX

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

2 0.